

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
“CREDENCIAMENTO”

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023 e nº 88/2026 do CONDER e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.**

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **via endereço eletrônico (e-mail) - adm@conder.sc.gov.br.**

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados.

2.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”) e respondidos via endereço eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.



3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.3. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados a partir do dia **12 de agosto de 2026** através de:



a) Endereço eletrônico (e-mail) - adm@conder.sc.gov.br, informando no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório nº 048/2026, Inexigibilidade nº 004/2026, Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente;

4.2. Recebido os documentos, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.3. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para a inscrição dos interessados, conforme art. 11 da Resolução nº 55/2023 do Conder.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo I deste edital de credenciamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto; quantidades e valor unitário e total;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis;

5.2. Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais seguiram a constante na Resolução nº 014/2023 do CONDER.

5.2.1. Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

5.3. A Proposta deverá ser encaminhadas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou de seu procurador devidamente habilitado, através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3.1. Caso a Comissão de Contratação não consiga verificar a autenticidade das assinaturas constantes nos documentos apresentados, será realizada diligência junto à empresa, por meio de e-mail, comunicando a ocorrência e solicitando o reenvio da documentação devidamente assinada ou em formato que possibilite a validação de sua autenticidade.

5.3.2. Enquanto a empresa não encaminhar os documentos solicitados em diligência, o procedimento permanecerá suspenso em relação à sua análise, não sendo realizada a apreciação dos documentos até o atendimento integral da solicitação pela interessada

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para realização do credenciamento, objeto deste edital, os proponentes interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **consolidado** ou acompanhado de todas as alterações posteriores ou certificado da condição do microempreendedor individual. No caso de



sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (*modelo anexo II*).

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (*modelo anexo III*).

e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (*modelo anexo IV*).

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

l) Para os itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12:

1. Certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.



1.1. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e os funcionários, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços; ou na hipótese do sócio ser também o motorista, apresentar contrato social ou alteração contratual

m) Para o item de nº 12:

1. Certidão da empresa proponente (pessoa jurídica) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente para o objeto licitado. A empresa proponente sediada em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

2. Certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

2.1. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e os funcionários, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços; ou na hipótese do sócio ser também o motorista, apresentar contrato social ou alteração contratual

3. Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.2. As declarações e contratos previstos no item 6.1., deverão ser encaminhadas, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou de seu procurador devidamente habilitado, através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.1. Caso a Comissão de Contratação não consiga verificar a autenticidade das assinaturas constantes nos documentos apresentados, será realizada diligência junto à empresa, por meio de e-mail, comunicando a ocorrência e solicitando o reenvio da documentação devidamente assinada ou em formato que possibilite a validação de sua autenticidade.

6.3. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

6.4. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá **apresentar declaração identificando a situação** e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação.



6.7. É facultado a Comissão de Contratação solicitar diligências fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

6.7.1. A solicitação de diligência constante no item acima, será realizada através do Email.

6.8. Enquanto a empresa não encaminhar os documentos solicitados em diligência, o procedimento permanecerá suspenso em relação à sua análise, não sendo realizada a apreciação dos documentos até o atendimento integral da solicitação pela interessada.

6.7. Após a apreciação de todos os documentos de habilitação e a lavratura da Ata de Credenciamento pela Comissão de Contratação, o interessado que atender a todas as exigências será convocado para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM/SC e Site Oficial do CONDER.

7.2. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Contratação através do endereço eletrônico (e-mail) adm@conder.sc.gov.br, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Autoridade Competente do CONDER, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O Conder convocará o proponente via endereço eletrônico (*e-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo credenciado, devidamente justificado e aceito pelo consórcio.

I. O termo de credenciamento deverá ser assinado por meio de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

8.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será a partir da data de sua assinatura até 17 de agosto de 2027.



8.4. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDER a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao Conder, através do e-mail: adm@conder.sc.gov.br, devidamente justificado e comprovado. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

9.1.1. O pedido de descredenciamento será analisado pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e lavrará ata contendo manifestação técnica fundamentada, a qual será encaminhada à autoridade competente para decisão.

9.1.2. A autoridade competente analisará a manifestação técnica da Comissão de Contratação e decidirá, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de descredenciamento, expedindo o respectivo ato administrativo, quando cabível.

9.2. O descredenciamento por ato do CONDER poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONDER no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

9.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

10.2. O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos



terem sido contemplados.

10.3. Na hipótese de recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

10.3.1. Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

10.3.2. Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento, consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

10.3.3. A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.4. A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.

10.3.5. As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

10.3.6. As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- a) Situações em que a empresa necessite de ferramentas especializadas para a execução e estas estejam temporariamente inoperantes por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- b) Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;
- c) Atestado médico do prestador de serviço, quando a empresa tiver um único prestador de serviço cadastrado;
- d) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

10.4. Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

- a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);
- b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);
- c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;
- d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

- a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

- a) Não fornecer o objeto contratado;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;
- d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

- a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;
- c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;
- d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

- a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

- a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

- a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem



ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

- a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;
- b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;
- c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;
- d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

- a) Aos prazos e ritos próprios;
- b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.



11.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

11.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

11.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três)	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro)	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco)	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
	advertências.	advertências.	advertências.			
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
do contrato						
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O Conder poderá revogar este credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

11.3. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONDER.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023 e nº 88/2026 do CONDER.

11.6. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Modelo de Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Modelo de Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

São Miguel do Oeste/SC, 06 de agosto de 2026.

JOSÉ FRANCISCO MORA
DIRETOR EXECUTIVO DO CONDER



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 “CREDENCIAMENTO”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, de acordo com os quantitativos estimados, para o período de 01 (um) ano.

Seguem abaixo os quantitativos e especificações:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	METRO LINEAR	50.000	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS POR METRO LINEAR COM ESPESSURA E DIMENSÃO VARIADA.	R\$ 39,83	R\$1.1991.500,00
002	UNIDADE	500	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E COLOCAÇÃO DE GRADES COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 80X80 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 1,50 METROS.	R\$ 662,94	R\$ 331.470,00
003	UNIDADE	500	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E COLOCAÇÃO DE GRADES COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 1,50X1,50 METROS E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 2,00 METROS	R\$ 927,80	R\$ 463.900,00
004	METRO	50.000	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 20 A 80 CM.	R\$ 35,10	R\$ 1.755.000,00
005	METRO	50.000	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 1,00 A	R\$ 46,39	R\$ 2.139.500,00



			2,00 METROS.		
006	METRO LINEAR	50.000	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO COM FORMAS.	R\$ 25,03	R\$ 1.251.500,00
007	METRO LINEAR	50.000	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO COM MÁQUINA.	R\$ 30,66	R\$ 1.533.000,00
008	METRO LINEAR	50.000	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADOS.	R\$ 27,14	R\$ 1.357.000,00
009	METRO LINEAR	100.000	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANTA E CANO CORRUGADO PARA DRENAGEM DE VIAS.	R\$ 18,66	R\$ 1.866.000,00
010	HORA	5.000	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EM GERAL.	R\$ 53,86	R\$ 269.300,00
011	M²	250.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISTA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO, LAVAÇÃO E REMOÇÃO DE IMPUREZAS DA SUPERFÍCIE POR MEIO DE JATO DE ALTA PRESSÃO, PARA PREPARAÇÃO DA PISTA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	R\$2,35	R\$587.500,00
012	UNIDADE	50.000	SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE ENSAIO A CAMPO, PARA EXECUÇÃO DE DELINEAMENTO DA LINHA DE INFLUÊNCIA LONGITUDINAL DA BACIA DE DEFORMAÇÃO POR INTERMÉDIO DE VIGA BENKELMAN (DESLOCAMENTO, MÃO DE OBRA, ART E EQUIPAMENTOS, EXCETO CAMINHÃO). DEVENDO SER CONSOLIDADO ATRAVÉS DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, FOTOGRÁFICOS E LAUDOS DIGITAIS COM BASE EM RESULTADOS OBTIDOS.	R\$ 28,70	R\$ 1.435.000,00

Os quantitativos acima dispostos são meras estimativas de consumo, sendo contratados de acordo com a demanda do Programa Mais Asfalto – PMA, sendo que o CONDER não possui a obrigação da contratação do total ora credenciado.

O interessado poderá credenciar mais de um serviço, desde que atenda a todas as condições de habilitação deste termo de referência.



1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento terá vigência a partir do exercício de 2026, estendendo-se até o dia 17 de agosto de 2027.

1.4. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Há uma projeção de crescimento das demandas relacionadas aos serviços elencados neste Termo de Referência. Diante dessa necessidade, mostra-se conveniente a ampliação do número de prestadores de serviços aptos a atender às demandas do CONDER, mediante a adoção do sistema de credenciamento, possibilitando maior flexibilidade, eficiência e capacidade de atendimento.

Atualmente, o CONDER conta com 18 (dezoito) Municípios integrados ao Programa Mais Asfalto – PMA, havendo perspectiva de ampliação das demandas decorrentes da execução dos serviços vinculados ao Programa. Nesse contexto, a ampliação do universo de prestadores credenciados permitirá maior capacidade de resposta às solicitações, possibilitando a distribuição das demandas entre os fornecedores habilitados e reduzindo os riscos de indisponibilidade ou insuficiência de oferta.

Assim, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, justifica-se pela necessidade de disponibilizar o maior número possível de prestadores aptos à execução dos serviços, de modo a assegurar maior eficiência, continuidade e celeridade no atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA, evitando a concentração dos serviços em poucos fornecedores e a formação de gargalos decorrentes de eventual demanda superior à capacidade de atendimento disponível.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem limitação do número de contratados, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

No presente caso, verifica-se que o Consórcio pretende credenciar pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de infraestrutura viária e de laboratório, com o objetivo de garantir maior disponibilidade de prestadores para atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA. A medida justifica-se pelo fato de que as obras são executadas simultaneamente em diversos municípios consorciados, tendo na data de hoje aproximadamente 26 (vinte e seis) contratos assinados para execução de obras de pavimentação asfálticas, exigindo disponibilidade contínua de empresas capacitadas para atender às demandas conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, celeridade e continuidade na execução dos serviços.



A opção pelo credenciamento revela-se juridicamente adequada, considerando que o objeto admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, inexistindo competição pela escolha de apenas um fornecedor, mas sim a formação de cadastro de prestadores habilitados.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Requisitante: Programa Mais Asfalto
Responsável pela Demanda: Volmir José Giumbelli

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Programa Mais Asfalto – PMA foi instituído, com o objetivo de executar projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER.

Com o objetivo de garantir a execução eficiente dos serviços previstos no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA e atender de forma abrangente às demandas dos municípios consorciados, identificou-se a necessidade de contratação de Serviços de infraestrutura viária e análises laboratoriais.

Esses serviços são indispensáveis para a realização de atividades essenciais à infraestrutura urbana e rural, como instalação de meio-fio, bocas de lobo, além da execução de ensaios laboratoriais, como o de viga, entre outros procedimentos técnicos fundamentais à pavimentação de vias públicas.

2. Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto está previsto no Plano Anual de Contratação conforme DFD nº 69/2026.

3. Requisitos para contratação

Para fins de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços de infraestrutura viária e serviço de laboratório, no âmbito do Programa Mais Asfalto, os seguintes requisitos mínimos deverão ser atendidos:

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Para os itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10:



Apresentar certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços; ou na hipótese do sócio, apresentar contrato social ou alteração contratual.

Para o item de nº 12:

Apresentar certidão da empresa proponente (pessoa jurídica) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente para o objeto licitado. A empresa proponente sediada em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Apresentar certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Comprovação de vínculo da empresa proponente e o responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho; ou do contrato de prestação de serviço; ou quando o sócio for também o responsável técnico pela empresa, apresentar contrato social ou alteração contratual consolidada; ou certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional, na qual conste o nome do profissional como responsável técnico;

Apresentar Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4. Estimativa das quantidades

Estima-se, para um período de 12 (doze) meses, uma média de serviços a serem prestados:

Item 001 – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS POR METRO LINEAR COM ESPESSURA E DIMENSÃO VARIADA – 50.000 metros lineares.

Item 002 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E COLOCAÇÃO DE GRADES COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 80X80 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 1,50 METROS – 500 unidades.



Item 003 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E COLOCAÇÃO DE GRADES COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 1,50X1,50 METROS E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 2,00 METROS – 500 unidades.

Item 004 – SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 20 A 80 CM – 50.000 metros.

Item 005 – SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 1,00 A 2,00 METROS – 50.000 metros.

Item 006 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO COM FORMAS – 50.000 metros lineares.

Item 007 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO COM MÁQUINA – 50.000 metros lineares.

Item 008 – SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADOS – 50.000 metros lineares.

Item 009 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANTA E CANO CORRUGADO PARA DRENAGEM DE VIAS – 100.000 metros lineares.

Item 010 – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EM GERAL – 5.000 horas.

Item 011 – SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISTA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO, LAVAÇÃO E REMOÇÃO DE IMPUREZAS DA SUPERFÍCIE POR MEIO DE JATO DE ALTA PRESSÃO, PARA PREPARAÇÃO DA PISTA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – 250.000 M².

Item 012 – SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE ENSAIO A CAMPO, PARA EXECUÇÃO DE DELINEAMENTO DA LINHA DE INFLUÊNCIA LONGITUDINAL DA BACIA DE DEFORMAÇÃO POR INTERMÉDIO DE VIGA BENKELMAN (DESLOCAMENTO, MÃO DE OBRA, ART E EQUIPAMENTOS, EXCETO CAMINHÃO). DEVENDO SER CONSOLIDADO ATRAVÉS DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, FOTOGRÁFICOS E LAUDOS DIGITAIS COM BASE EM RESULTADOS OBTIDOS – 50.000 unidades.

5. Levantamento de Mercado:

Considerando a necessidade de atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA, foram analisadas as seguintes alternativas para a execução dos serviços de infraestrutura viária e serviços laboratoriais:



Solução 1 – Contratação de empresa especializada: contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para disponibilização de mão de obra qualificada e execução dos serviços laboratoriais necessários ao atendimento das demandas do Programa. Essa alternativa permite contar com profissionais especializados, estrutura e equipamentos adequados, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de pessoal ou de investimentos na aquisição e manutenção de equipamentos e estrutura laboratorial.

Solução 2 – Execução direta pelos municípios consorciados: realização dos serviços pelos próprios municípios integrantes do Programa Mais Asfalto – PMA, utilizando servidores, equipamentos e estrutura disponíveis em cada município. Essa alternativa apresenta como possíveis limitações a ausência ou insuficiência de profissionais especializados, a necessidade de disponibilidade de equipamentos e estrutura laboratorial, além da possibilidade de diferenças na capacidade operacional entre os municípios, o que pode comprometer a padronização e a uniformidade dos serviços prestados.

Solução 3 – Execução direta pelo CONDER: realização dos serviços com utilização de servidores e estrutura própria do CONDER. Essa alternativa demandaria a disponibilidade de profissionais com qualificação específica, bem como a existência ou aquisição de equipamentos, instrumentos e estrutura laboratorial necessários à execução dos serviços. Considerando a necessidade de estruturação, manutenção dos equipamentos, capacitação de pessoal e custos permanentes envolvidos, a execução direta poderá representar maior complexidade operacional e financeira para o Consórcio.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Programa Mais Asfalto – PMA, considerando a possibilidade de disponibilização de mão de obra qualificada e serviços laboratoriais especializados, bem como a otimização dos recursos públicos, a flexibilidade operacional e a ausência da necessidade de ampliação da estrutura física, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal permanente pelo CONDER.

Adicionalmente sobre a modalidade de contratação, tendo em vista os resultados positivos obtidos em processos anteriores de credenciamento, especialmente no tocante à contratação de serviços de transporte, conclui-se que esse modelo se apresenta como o mais eficaz para viabilizar as contratações necessárias ao Programa. O credenciamento possibilita maior agilidade, economicidade e flexibilidade na gestão das demandas, permitindo que diversos prestadores habilitados possam atender simultaneamente aos municípios consorciados, conforme a necessidade de execução das obras ao longo dos anos de 2026 e 2027.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem limitação do número de contratados, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.



No presente caso, verifica-se que o Consórcio pretende credenciar pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de infraestrutura viária e de laboratório, com o objetivo de garantir maior disponibilidade de prestadores para atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA. A medida justifica-se pelo fato de que as obras são executadas simultaneamente em diversos municípios consorciados, tendo na data de hoje aproximadamente 26 (vinte e seis) contratos assinados para execução de obras de pavimentação asfálticas, exigindo disponibilidade contínua de empresas capacitadas para atender às demandas conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, celeridade e continuidade na execução dos serviços.

A opção pelo credenciamento revela-se juridicamente adequada, considerando que o objeto admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, inexistindo competição pela escolha de apenas um fornecedor, mas sim a formação de cadastro de prestadores habilitados.

6. Estimativa do valor da aquisição

As pesquisas de preços que fundamentam a presente contratação foram conduzidas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância à Resolução vigente do CONDER, conforme detalhado a seguir:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS									
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 1	MUNICÍPIO DE ESPINHOSA MG PL 57/2026			MÉDIA
01	50.000	METRO LINEAR	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS POR METRO LINEAR COM ESPESSURA E DIMENSÃO VARIADA	R\$ 39,66	R\$ 40,00	R\$ 48,06			R\$ 39,83
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 2				MÉDIA
02	500	UND	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E COLOCAÇÃO DE GRADES COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 80X90 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 1,50 METROS	R\$ 665,88	R\$ 660,00				R\$ 662,94
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 2				MÉDIA
03	500	UND	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E COLOCAÇÃO DE GRADES COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 1,50X1,50 METROS E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 2,00 METROS	R\$ 945,59	R\$ 910,00				R\$ 927,80
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 3				MÉDIA
04	50.000	METRO	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 20 A 80 CM	R\$ 34,44	R\$ 35,75				R\$ 35,10



ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 3					MÉDIA
05	50.000	METRO	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 1,00 A 2,00 METROS	R\$ 50,10	R\$ 42,67					R\$ 46,39
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 4					MÉDIA
06	50.000	METRO LINEAR	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO COM FORMAS	R\$ 25,05	R\$ 25,00					R\$ 25,03
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCS SC 5					MÉDIA
07	50.000	METRO LINEAR	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO COM MAQUINA	R\$ 31,31	R\$ 30,00					R\$ 30,66
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA						MÉDIA
08	50.000	METRO LINEAR	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIOS DE CONCRETO PRE MOLDADOS	R\$ 27,14						R\$ 27,14
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 6					MÉDIA
09	100.000	METRO LINEAR	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANTA E CANO CORRUGADO PARA DRENAGEM DE VIAS	R\$ 19,31	R\$ 18,00					R\$ 18,66
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 6	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 7				MÉDIA
10	5.000	HORA	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EM GERAL	R\$ 55,32	R\$ 55,00	R\$ 51,25				R\$ 53,86
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MUNICIPIO DE XANXERE SC DL 40/2026 19/05/2026	MUNICIPIO DE FRAIBURGO SC CE 7/2026 26/02/2026	MUNICIPIO DE SALTO VELOSO SC CE 04/206 11/06/2026	MUNICIPIO DE CELSO RAMOS CE 90015/2026 18/03/2026	MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS SC CE 04/02/2026	MUNICIPIO DE MARAVILHA PE 68/2026 24/04/2026	MÉDIA
11	250.000	M²	SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISTA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO, LAVAGEM E REMOÇÃO DE IMPUREZAS DA SUPERFÍCIE POR MEIO DE JATO DE ALTA PRESSÃO, PARA PREPARAÇÃO DA PISTA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2,25	R\$ 2,00	R\$ 2,16	R\$ 2,63	R\$ 2,73	R\$ 1,97	R\$ 2,35
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDER PL 33/2025 + IPCA	PAINEL DE PREÇOS TCE SC 8					MÉDIA
12	50.000	UND	SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE ENSAIO A CAMPO, PARA EXECUÇÃO DE DELINEAMENTO DA LINHA DE INFLUÊNCIA LONGITUDINAL DA BACIA DE DEFORMAÇÃO POR INTERMÉDIO DE VIGA BENKELMAN (DESLOCAMENTO, MÃO DE OBRA, ART E EQUIPAMENTOS, EXCETO CAMINHÃO), DEVENDO SER CONSOLIDADO ATRAVÉS DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, FOTOGRÁFICOS E LAUDOS DIGITAIS COM BASE EM RESULTADOS OBTIDOS	R\$ 28,70	R\$ 45,67					R\$ 28,70

Observação: Os valores destacados em vermelho na planilha de preços não foram considerados para a composição dos valores de referência, por apresentarem divergências em relação aos resultados obtidos na pesquisa de preços realizada.

Considerando a média de preços acima e quantidade estimada para contratação, o valor total estimado é de R\$ 15.160.670,00 (quinze milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e setenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 horas da execução.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a



sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos terem sido contemplados.

Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

A necessidades de serviços para cada contratação será dimensionada pelo PMA/CONDER para que sejam definidos quantos e quais os serviços credenciados serão utilizados em cada evento específico.

O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 12 (doze) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa aos demais serviços credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

A recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento, consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.



As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- a) Situações em que a empresa necessite de ferramentas especializadas para a execução e estas estejam temporariamente inoperantes por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- b) Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;
- c) Atestado médico do prestador de serviço, quando a empresa tiver um único prestador de serviço cadastrado;
- d) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

Os serviços poderão ser realizados em qualquer um dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto (PMA), o local do serviço será previamente indicado pelo PMA/CONDER conforme a necessidade.

Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços e prazos serem executados.

As despesas decorrentes do deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como do respectivo retorno, serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, independentemente da natureza ou do tipo de serviço a ser prestado. Essa responsabilidade abrangerá tanto o deslocamento dos profissionais quanto o transporte de máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das atividades contratadas.

As despesas com alimentação, hospedagem, quando necessária, e quaisquer outros custos ou encargos não expressamente previstos como de responsabilidade do CONDER serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, não cabendo qualquer reembolso, indenização ou cobertura adicional por parte do CONDER.

As empresas credenciadas deverão executar os serviços de forma profissional, diligente e responsável, observando as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis, os prazos estabelecidos, as orientações do CONDER e as demais condições previstas no instrumento de contratação e na respectiva Ordem de Serviço.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente equipados e utilizar, durante todo o período de realização das atividades, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes a cada serviço, em conformidade com as normas de segurança e saúde



do trabalho aplicáveis. Caberá à empresa credenciada fornecer, orientar quanto ao uso e fiscalizar a utilização adequada dos EPIs por seus profissionais.

Para os itens 001 a 010:

Para a execução dos serviços, os materiais necessários, tais como cimento, madeira, aço, tijolos, entre outros insumos previstos nos projetos e nas especificações dos serviços, serão disponibilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, conforme a demanda e as necessidades de cada intervenção.

Caberá ao contratado informar previamente ao CONDER os quantitativos e tipos de materiais necessários à execução dos serviços, com base nas especificações, projetos e condições verificadas no local da intervenção, de modo a possibilitar o adequado planejamento e disponibilização dos insumos.

Será de responsabilidade do contratado, por sua vez, disponibilizar toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas pelo CONDER.

Quando pertinente à natureza do serviço e quando solicitado pelo CONDER, caberá ao contratado providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento de responsabilidade técnica equivalente, junto ao conselho profissional competente, previamente ao início da execução, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Para o item 011:

Os serviços de mão de obra para limpeza e lavagem de ruas deverão compreender a limpeza e a preparação da superfície, mediante a utilização de equipamento dotado de sistema de jato de alta pressão e/ou de métodos manuais, tais como varrição, remoção de resíduos e demais procedimentos necessários à adequada preparação da área, conforme as condições do local e as necessidades verificadas para a execução dos serviços.

Para o item 012:

A contratada deverá garantir a utilização de equipamentos de alta precisão, devidamente calibrados e adequados aos tipos de ensaios exigidos, assegurando a confiabilidade dos resultados.

Todos os ensaios deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Os resultados dos ensaios deverão ser consolidados e apresentados em relatórios técnicos, acompanhados de registros fotográficos e laudos em formato digital, devidamente fundamentados nos dados obtidos.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.



Caberá à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, deslocamento, equipamentos, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais recursos necessários para a realização dos ensaios, com exceção do caminhão de transporte.

Para a comprovação da execução dos serviços:

Para fins de medição e pagamento dos serviços remunerados por metro linear, metro quadrado ou unidade, a empresa credenciada deverá apresentar relatório fotográfico contendo imagens georreferenciadas, com indicação da data e do horário em que foram realizados os registros, de forma a possibilitar a comprovação da execução dos serviços.

Deverão ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) fotografias por dia de execução, podendo ser exigido número superior de registros, conforme a natureza, extensão e evolução dos serviços executados, de modo a permitir o adequado acompanhamento e comprovação dos quantitativos realizados.

Para os serviços remunerados por hora efetivamente trabalhada, a empresa credenciada deverá apresentar relatório fotográfico contendo imagens georreferenciadas, com indicação da data e do horário dos registros, contemplando, no mínimo, o início e o término de cada período de trabalho, matutino e vespertino, totalizando 4 (quatro) fotografias por dia.

Os registros fotográficos deverão permitir a identificação do local, do serviço executado e de sua evolução, constituindo documentação necessária para subsidiar a fiscalização, a medição e o posterior pagamento dos serviços efetivamente realizados.

Justificativa para a Forma de Distribuição das Demandas entre os Credenciados:

A adoção do sistema de distribuição das demandas por meio de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente conhecidos por todos os interessados, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e evitando qualquer favorecimento ou escolha discricionária por parte da Administração.

Considerando que o credenciamento possui como característica a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, torna-se necessário estabelecer mecanismo de distribuição das demandas que possibilite a participação equilibrada dos prestadores aptos, preservando a igualdade de oportunidades e garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica na execução do objeto.

Nesse sentido, o rodízio pela ordem cronológica de credenciamento constitui critério objetivo, verificável e de fácil controle, permitindo que o primeiro atendimento seja destinado ao credenciado que primeiro concluiu regularmente seu credenciamento e, posteriormente, que as demandas sejam distribuídas de forma sucessiva aos demais credenciados, respeitando-se a sequência estabelecida.



Após todos os credenciados aptos serem contemplados, o ciclo será reiniciado, assegurando a continuidade e a alternância na distribuição dos serviços.

A inclusão de novos credenciados na última posição da sequência vigente também se justifica pela necessidade de preservar a ordem e a estabilidade do rodízio já iniciado, evitando a interrupção ou alteração da sequência anteriormente estabelecida e garantindo tratamento isonômico entre os prestadores que já integram o sistema. O novo credenciado passará a participar das distribuições subsequentes, observada a ordem cronológica de seu ingresso, sem prejuízo dos demais credenciados que já se encontram na sequência de atendimento.

A sistemática adotada busca, ainda, evitar a concentração das demandas em determinados prestadores, ampliar as oportunidades de participação, promover a distribuição equilibrada dos serviços e assegurar maior eficiência na gestão do credenciamento, mantendo-se o controle e a rastreabilidade de todas as solicitações e encaminhamentos realizados.

Dessa forma, a distribuição das demandas por rodízio, segundo a ordem cronológica de credenciamento, mostra-se adequada às necessidades da Administração e aos objetivos do Programa Mais Asfalto – PMA, por conferir maior objetividade, transparência, previsibilidade e isonomia ao procedimento, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da distribuição das demandas e contribuindo para a seleção de prestadores de forma imparcial e compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a natureza do objeto e as características dos serviços a serem credenciados, entende-se que o parcelamento da contratação é técnica e economicamente viável e adequado ao interesse público, devendo os serviços de infraestrutura viária e os serviços laboratoriais ser organizados em itens ou categorias distintas, conforme suas características, especificidades e respectivas necessidades de execução.

O parcelamento justifica-se em razão da existência de serviços de naturezas distintas, que podem ser executados de forma independente por empresas ou profissionais especializados em cada área, não havendo necessidade de que um único prestador seja responsável pela totalidade do objeto. Tal medida possibilita a ampliação da competitividade e permite o credenciamento de maior número de interessados, inclusive daqueles que possuem atuação específica em determinados serviços.

A adoção do parcelamento também se mostra compatível com a sistemática do credenciamento, uma vez que possibilita à Administração dispor de uma rede diversificada de prestadores aptos a atender às demandas do Programa Mais Asfalto – PMA, de acordo com a necessidade, localização, especialidade e capacidade de atendimento de cada credenciado, observadas as condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, o parcelamento do objeto contribui para ampliar o acesso de potenciais interessados ao credenciamento, evitar a concentração da execução em um único prestador, promover maior flexibilidade operacional e assegurar melhores condições para o atendimento das demandas dos



municípios consorciados, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens ou categorias de serviços é a solução mais adequada, considerando a natureza distinta das atividades, a possibilidade de execução independente e a necessidade de ampliar a rede de prestadores credenciados para atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA.

9. Resultados Pretendidos

Com o credenciamento dos prestadores de serviços, pretende-se ampliar a capacidade operacional do CONDER e do Programa Mais Asfalto – PMA para atendimento das demandas dos Municípios participantes, proporcionando maior agilidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços necessários à implantação, manutenção e adequação da infraestrutura viária e de drenagem.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

Garantir a disponibilidade de prestadores de serviços habilitados e aptos à execução das demandas de infraestrutura, especialmente aquelas relacionadas à drenagem, pavimentação e preparação das vias;

Ampliar a capacidade de atendimento do CONDER diante do crescimento das demandas dos Municípios integrantes do Programa Mais Asfalto – PMA, reduzindo o risco de indisponibilidade de mão de obra e de equipamentos;

Possibilitar a execução de serviços de drenagem urbana e viária, incluindo a construção de sarjetas, bocas de lobo, instalação de grades, colocação de tubos de concreto, instalação de mantas e tubos corrugados, contribuindo para o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais;

Proporcionar condições adequadas para a implantação, manutenção e recuperação da infraestrutura das vias, mediante a execução de meios-fios, obras e reformas necessárias à preparação e adequação dos locais de intervenção;

Assegurar a adequada preparação das superfícies para execução dos serviços de pavimentação, mediante a realização de limpeza, varrição, lavagem e remoção de impurezas, contribuindo para a qualidade e o desempenho dos serviços subsequentes;

Disponibilizar serviços especializados de controle tecnológico e avaliação das condições estruturais do pavimento, mediante a realização de ensaios de campo com Viga Benkelman e a elaboração de relatórios técnicos, registros fotográficos e laudos digitais, proporcionando informações técnicas para subsidiar a tomada de decisões quanto às intervenções necessárias;

Promover maior eficiência na execução dos serviços, mediante a ampliação do número de prestadores credenciados, permitindo maior flexibilidade no atendimento das demandas e reduzindo a possibilidade de formação de gargalos decorrentes da concentração dos serviços em poucos fornecedores;

Assegurar maior celeridade na execução dos serviços demandados pelos Municípios participantes do Programa Mais Asfalto – PMA, contribuindo para o cumprimento dos cronogramas e para a continuidade das ações de infraestrutura;



Proporcionar maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de serviços conforme a efetiva necessidade, evitando a manutenção de estruturas ociosas e possibilitando a mobilização de mão de obra e equipamentos de acordo com as demandas apresentadas;

Contribuir para a melhoria das condições de segurança, trafegabilidade, durabilidade e funcionalidade das vias públicas atendidas pelo Programa Mais Asfalto – PMA, por meio da adequada execução dos serviços de drenagem, infraestrutura e preparação das áreas para pavimentação.

Dessa forma, o credenciamento pretende constituir uma rede de prestadores aptos a atender às demandas do CONDER de maneira descentralizada, eficiente e contínua, garantindo maior capacidade operacional para a execução dos serviços necessários ao desenvolvimento das ações do Programa Mais Asfalto – PMA.

10. Providências a serem adotadas

Previamente à formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento, o CONDER deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo:

Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar as ocorrências pertinentes;

Antes da execução de cada serviço, realizar o levantamento e a definição das necessidades específicas da intervenção, estabelecendo o local, o tipo de serviço, as quantidades estimadas, as condições de execução e demais informações necessárias à adequada prestação;

Emitir as respectivas ordens de serviço ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias para orientar o prestador quanto ao serviço a ser executado, local, quantidade, prazo e demais condições pertinentes;

Disponibilizar aos prestadores credenciados, quando necessário, as informações técnicas, projetos, especificações, memoriais, levantamentos e demais documentos indispensáveis à execução dos serviços;

Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas;

Efetuar a medição dos serviços efetivamente executados, mediante critérios previamente definidos, com o devido registro das quantidades e das condições de execução, para fins de atesto e pagamento;

Exigir, quando aplicável, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registros, laudos, relatórios técnicos, ensaios, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços;

No caso dos serviços de controle tecnológico, assegurar que os ensaios e avaliações sejam realizados por profissional habilitado e que os resultados sejam devidamente consolidados em relatórios técnicos,



fotográficos e laudos, de forma a subsidiar as decisões técnicas relativas às intervenções de pavimentação;

Acompanhar a capacidade de atendimento dos prestadores credenciados, de modo a evitar atrasos, indisponibilidade ou comprometimento do cronograma das intervenções programadas;

Manter registro das contratações, serviços executados, medições, ocorrências e avaliações dos prestadores, possibilitando o adequado controle e acompanhamento da execução;

Adotar as providências necessárias para o recebimento dos serviços, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas, bem como para o processamento dos respectivos pagamentos;

Promover, durante a vigência do credenciamento, o acompanhamento das condições de habilitação dos prestadores, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações ou perda dos requisitos exigidos para permanência no credenciamento.

As providências acima têm por finalidade assegurar que as contratações decorrentes do credenciamento sejam realizadas de forma planejada, eficiente e transparente, garantindo o adequado acompanhamento da execução, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos destinados às ações do Programa Mais Asfalto – PMA.

11. Contratações correlatas

Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, poderão ser necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas ao fornecimento dos materiais e insumos necessários à realização das intervenções, os quais não integram o objeto deste procedimento.

Nesse sentido, o CONDER deverá promover, conforme a necessidade e o planejamento das demandas, os procedimentos próprios para aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, observando os quantitativos, especificações e características técnicas previamente definidos.

Entre os materiais que poderão ser objeto de contratações específicas, destacam-se, conforme a natureza de cada serviço, tubos de concreto, meios-fios pré-moldados, grades para bocas de lobo, concreto, materiais para drenagem, manta e tubos corrugados, além de outros insumos necessários à adequada execução dos serviços.

As referidas aquisições possuem caráter complementar e poderão ocorrer por meio de procedimentos de contratação distintos, não estando necessariamente vinculadas a um único processo ou fornecedor. A disponibilização dos materiais pelo CONDER deverá ser previamente planejada e compatibilizada com a programação dos serviços, de modo a evitar a mobilização desnecessária dos prestadores ou a interrupção das atividades por falta de insumos.

Dessa forma, embora o fornecimento dos materiais não faça parte do objeto deste credenciamento, sua aquisição e disponibilidade constituem providências necessárias para viabilizar a execução de determinados serviços, devendo haver compatibilidade entre o planejamento das aquisições e a programação das ordens de serviço emitidas aos prestadores credenciados.



12. Possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços objeto deste credenciamento poderá ocasionar impactos ambientais de natureza predominantemente local e temporária, relacionados principalmente à movimentação de materiais e solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e material particulado, ruídos e vibrações provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, consumo de água e geração de resíduos decorrentes dos serviços de limpeza e preparação das vias.

Também poderá ocorrer, de forma eventual, o risco de carreamento de sedimentos para sistemas de drenagem, bem como vazamentos acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos utilizados na operação e manutenção dos equipamentos.

Para minimizar e controlar tais impactos, os prestadores de serviços deverão observar a legislação ambiental aplicável e adotar medidas de prevenção e controle, incluindo:

Realizar a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável e as orientações do Município responsável pelo local da intervenção;

Evitar o lançamento de resíduos, materiais, sedimentos, óleos, combustíveis ou quaisquer outros produtos diretamente no solo, nos sistemas de drenagem, cursos d'água ou demais áreas ambientalmente sensíveis;

Adotar medidas para reduzir a emissão de poeira e material particulado durante a execução dos serviços, especialmente em atividades que envolvam movimentação de solo e materiais;

Utilizar máquinas, veículos e equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção, de modo a reduzir a emissão de poluentes, ruídos e o risco de vazamentos;

Realizar o armazenamento e o manuseio de combustíveis, lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes de maneira adequada, evitando derramamentos e contaminações;

Utilizar a água de forma racional nos serviços de lavagem e limpeza das vias, evitando desperdícios e o direcionamento inadequado de águas contendo resíduos e materiais contaminantes;

Adotar medidas para impedir ou minimizar o carreamento de sedimentos e materiais para bocas de lobo, galerias, cursos d'água e demais dispositivos de drenagem;

Quando houver necessidade de intervenção em áreas com vegetação, observar previamente as exigências legais e obter as autorizações ambientais pertinentes, quando aplicáveis;

Promover a limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, removendo materiais, resíduos e equipamentos utilizados na execução.



Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais previstos são passíveis de prevenção, mitigação e controle mediante a adoção das medidas acima, sem prejuízo da observância das exigências ambientais específicas eventualmente aplicáveis a cada intervenção, em razão de suas características, localização ou porte.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de infraestrutura, drenagem, obras e reformas, limpeza e preparação de vias, bem como serviços de controle tecnológico, destinados ao atendimento das demandas do CONDER e dos Municípios participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas, considerando a diversidade e a variabilidade das demandas, bem como a projeção de crescimento dos serviços a serem executados. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como alternativa apropriada para ampliar o universo de prestadores aptos à execução dos serviços, proporcionando maior capacidade operacional, flexibilidade e agilidade no atendimento das solicitações.

A adoção do credenciamento também contribui para reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços e de formação de gargalos decorrentes da concentração das demandas em número reduzido de prestadores, permitindo que o CONDER disponha de uma rede ampliada de empresas habilitadas, conforme as necessidades verificadas ao longo da execução do Programa.

A contratação sob demanda possibilitará, ainda, que os serviços sejam executados conforme a efetiva necessidade dos Municípios participantes, evitando a contratação de serviços sem demanda previamente identificada e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos decorrentes da execução dos serviços são, em sua maioria, localizados, temporários e passíveis de prevenção, mitigação e controle, mediante a adoção das medidas ambientais e operacionais previstas neste Estudo e o cumprimento da legislação aplicável.

Dessa forma, considerando as necessidades apresentadas, as características dos serviços, a capacidade operacional pretendida e os benefícios esperados, conclui-se que a solução estudada é tecnicamente adequada e viável para o atendimento das demandas do CONDER e do Programa Mais Asfalto – PMA, devendo o procedimento de credenciamento observar os requisitos legais, técnicos, administrativos e de fiscalização necessários à garantia da qualidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Para fins de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços de infraestrutura viária e serviço de laboratório, no âmbito do Programa Mais Asfalto, os seguintes requisitos mínimos deverão ser atendidos:

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente



estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Para os itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10:

Apresentar certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços; ou na hipótese do sócio, apresentar contrato social ou alteração contratual.

Para o item de nº 12:

Apresentar certidão da empresa proponente (pessoa jurídica) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente para o objeto licitado. A empresa proponente sediada em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Apresentar certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Comprovação de vínculo da empresa proponente e o responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho; ou do contrato de prestação de serviço; ou quando o sócio for também o responsável técnico pela empresa, apresentar contrato social ou alteração contratual consolidada; ou certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional, na qual conste o nome do profissional como responsável técnico;

Apresentar Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 horas da execução.



A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos terem sido contemplados.

Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 12 (doze) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa aos demais serviços credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

A recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento, consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.



As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- e) Situações em que a empresa necessite de ferramentas especializadas para a execução e estas estejam temporariamente inoperantes por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- f) Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;
- g) Atestado médico do prestador de serviço, quando a empresa tiver um único prestador de serviço cadastrado;
- h) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

Os serviços poderão ser realizados em qualquer um dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto (PMA), o local do serviço será previamente indicado pelo PMA/CONDER conforme a necessidade.

Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços e prazos serem executados.

As despesas decorrentes do deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como do respectivo retorno, serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, independentemente da natureza ou do tipo de serviço a ser prestado. Essa responsabilidade abrangerá tanto o deslocamento dos profissionais quanto o transporte de máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das atividades contratadas.

As despesas com alimentação, hospedagem, quando necessária, e quaisquer outros custos ou encargos não expressamente previstos como de responsabilidade do CONDER serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, não cabendo qualquer reembolso, indenização ou cobertura adicional por parte do CONDER.

As empresas credenciadas deverão executar os serviços de forma profissional, diligente e responsável, observando as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis, os prazos estabelecidos, as orientações do CONDER e as demais condições previstas no instrumento de contratação e na respectiva Ordem de Serviço.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente equipados e utilizar, durante todo o período de realização das atividades, os Equipamentos de Proteção Individual –



EPIs adequados aos riscos inerentes a cada serviço, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis. Caberá à empresa credenciada fornecer, orientar quanto ao uso e fiscalizar a utilização adequada dos EPIs por seus profissionais.

Para os itens 001 a 010:

Para a execução dos serviços, os materiais necessários, tais como cimento, madeira, aço, tijolos, entre outros insumos previstos nos projetos e nas especificações dos serviços, serão disponibilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, conforme a demanda e as necessidades de cada intervenção.

Caberá ao contratado informar previamente ao CONDER os quantitativos e tipos de materiais necessários à execução dos serviços, com base nas especificações, projetos e condições verificadas no local da intervenção, de modo a possibilitar o adequado planejamento e disponibilização dos insumos.

Será de responsabilidade do contratado, por sua vez, disponibilizar toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas pelo CONDER.

Quando pertinente à natureza do serviço e quando solicitado pelo CONDER, caberá ao contratado providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento de responsabilidade técnica equivalente, junto ao conselho profissional competente, previamente ao início da execução, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Para o item 011:

Os serviços de mão de obra para limpeza e lavagem de ruas deverão compreender a limpeza e a preparação da superfície, mediante a utilização de equipamento dotado de sistema de jato de alta pressão e/ou de métodos manuais, tais como varrição, remoção de resíduos e demais procedimentos necessários à adequada preparação da área, conforme as condições do local e as necessidades verificadas para a execução dos serviços.

Para o item 012:

A contratada deverá garantir a utilização de equipamentos de alta precisão, devidamente calibrados e adequados aos tipos de ensaios exigidos, assegurando a confiabilidade dos resultados.

Todos os ensaios deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Os resultados dos ensaios deverão ser consolidados e apresentados em relatórios técnicos, acompanhados de registros fotográficos e laudos em formato digital, devidamente fundamentados nos dados obtidos.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.



Caberá à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, deslocamento, equipamentos, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais recursos necessários para a realização dos ensaios, com exceção do caminhão de transporte.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, o Diretor Executiva ou os Diretores de Programa deverão designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento específico de atuação dos agentes públicos.

O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Para fins de medição e pagamento dos serviços remunerados por metro linear, metro quadrado ou unidade, a empresa credenciada deverá apresentar relatório fotográfico contendo imagens georreferenciadas, com indicação da data e do horário em que foram realizados os registros, de forma a possibilitar a comprovação da execução dos serviços.

Deverão ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) fotografias por dia de execução, podendo ser exigido número superior de registros, conforme a natureza, extensão e evolução dos serviços executados, de modo a permitir o adequado acompanhamento e comprovação dos quantitativos realizados.

Para os serviços remunerados por hora efetivamente trabalhada, a empresa credenciada deverá apresentar relatório fotográfico contendo imagens georreferenciadas, com indicação da data e do horário dos registros, contemplando, no mínimo, o início e o término de cada período de trabalho, matutino e vespertino, totalizando 4 (quatro) fotografias por dia.

Os registros fotográficos deverão permitir a identificação do local, do serviço executado e de sua evolução, constituindo documentação necessária para subsidiar a fiscalização, a medição e o posterior pagamento dos serviços efetivamente realizados.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Os pagamentos serão efetuados pelo CONDER após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e relatórios de fotos complementares no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento do consórcio.

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora credenciado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá ser emitida para o CONDER, contendo o número do processo licitatório e o termo de credenciamento, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo consórcio ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deverá ser encaminhada para os e-mails pma@conder.sc.gov.br e pma01@conder.sc.gov.br

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os credenciados serão convocados por ordem de credenciamento dos serviços de cada empresa.

Será considerado o dia e hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

A razão de escolha do fornecedor será acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONDER.

8 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como base de parâmetro para a contabilização de índices e valores de referência utilizou-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês de julho, sistema nacional oficial de pesquisa de custos na construção civil, pesquisas no Portal de Compras Públicas e Painel de preços do TCE. Os valores de referência foram apurados mediante determinação de média aritmética.

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.



9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão na ordem de compra.

Os recursos financeiros serão de origem própria do CONDER.

São Miguel do Oeste/SC, 06 de agosto de 2026.



Assinado digitalmente por:

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
65598415968

06/08/2026 13:03:37

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 13:03 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p64a79146600b>



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO:

- De que não pesa contra si inidoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026

Aos ____ dias ____ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente, de acordo com o Processo Administrativo nº ____/2026 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023 e nº 88/2026 do CONDER do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços serão aqueles definidos por meio de pesquisa de preços, realizada em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução nº 014/2023 do CONDER, que regulamenta os procedimentos para a formação do valor estimado das contratações.

2.2. A existência do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratação dos serviços por parte do CONDER, conforme dispõe o edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será da data de sua assinatura até 17 de agosto de 2027.

3.2. A partir do início de vigência do termo de credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de



descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao Conder, através do e-mail: adm@conder.sc.gov.br, devidamente justificado e comprovado. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

4.2. O descredenciamento por ato do CONDER poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONDER no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

4.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 horas da execução.

5.2. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

5.3. O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos terem sido contemplados.

5.4. Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

5.5. O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 12



(doze) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa aos demais serviços credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

5.6. A recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

5.7. Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

5.8. Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento, consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

5.9. A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.

5.11. As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

5.12. As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- a) Situações em que a empresa necessite de ferramentas especializadas para a execução e estas estejam temporariamente inoperantes por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- b) Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;
- c) Atestado médico do prestador de serviço, quando a empresa tiver um único prestador de serviço cadastrado;
- d) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.



5.13. A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

5.14. Os serviços poderão ser realizados em qualquer um dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto (PMA), o local do serviço será previamente indicado pelo PMA/CONDER conforme a necessidade.

5.15. Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços e prazos serem executados.

5.16. As despesas decorrentes do deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como do respectivo retorno, serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, independentemente da natureza ou do tipo de serviço a ser prestado. Essa responsabilidade abrangerá tanto o deslocamento dos profissionais quanto o transporte de máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das atividades contratadas.

5.17. As despesas com alimentação, hospedagem, quando necessária, e quaisquer outros custos ou encargos não expressamente previstos como de responsabilidade do CONDER serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, não cabendo qualquer reembolso, indenização ou cobertura adicional por parte do CONDER.

5.18. As empresas credenciadas deverão executar os serviços de forma profissional, diligente e responsável, observando as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis, os prazos estabelecidos, as orientações do CONDER e as demais condições previstas no instrumento de contratação e na respectiva Ordem de Serviço.

5.19. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente equipados e utilizar, durante todo o período de realização das atividades, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes a cada serviço, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis. Caberá à empresa credenciada fornecer, orientar quanto ao uso e fiscalizar a utilização adequada dos EPIs por seus profissionais.

5.20. Para os itens 001 a 010:

a) Para a execução dos serviços, os materiais necessários, tais como cimento, madeira, aço, tijolos, entre outros insumos previstos nos projetos e nas especificações dos serviços, serão disponibilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, conforme a demanda e as necessidades de cada intervenção.

b) Caberá ao contratado informar previamente ao CONDER os quantitativos e tipos de materiais necessários à execução dos serviços, com base nas especificações, projetos e condições verificadas no local da intervenção, de modo a possibilitar o adequado planejamento e disponibilização dos insumos.



c) Será de responsabilidade do contratado, por sua vez, disponibilizar toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas pelo CONDER.

d) Quando pertinente à natureza do serviço e quando solicitado pelo CONDER, caberá ao contratado providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento de responsabilidade técnica equivalente, junto ao conselho profissional competente, previamente ao início da execução, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.21. Para o item 011:

a) Os serviços de mão de obra para limpeza e lavagem de ruas deverão compreender a limpeza e a preparação da superfície, mediante a utilização de equipamento dotado de sistema de jato de alta pressão e/ou de métodos manuais, tais como varrição, remoção de resíduos e demais procedimentos necessários à adequada preparação da área, conforme as condições do local e as necessidades verificadas para a execução dos serviços.

5.22. Para o item 012:

a) A contratada deverá garantir a utilização de equipamentos de alta precisão, devidamente calibrados e adequados aos tipos de ensaios exigidos, assegurando a confiabilidade dos resultados.

b) Todos os ensaios deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

c) Os resultados dos ensaios deverão ser consolidados e apresentados em relatórios técnicos, acompanhados de registros fotográficos e laudos em formato digital, devidamente fundamentados nos dados obtidos.

d) A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

e) Caberá à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, deslocamento, equipamentos, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais recursos necessários para a realização dos ensaios, com exceção do caminhão de transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de medição e pagamento dos serviços remunerados por metro linear, metro quadrado ou unidade, a empresa credenciada deverá apresentar relatório fotográfico contendo imagens



georreferenciadas, com indicação da data e do horário em que foram realizados os registros, de forma a possibilitar a comprovação da execução dos serviços.

6.2. Deverão ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) fotografias por dia de execução, podendo ser exigido número superior de registros, conforme a natureza, extensão e evolução dos serviços executados, de modo a permitir o adequado acompanhamento e comprovação dos quantitativos realizados.

6.3. Para os serviços remunerados por hora efetivamente trabalhada, a empresa credenciada deverá apresentar relatório fotográfico contendo imagens georreferenciadas, com indicação da data e do horário dos registros, contemplando, no mínimo, o início e o término de cada período de trabalho, matutino e vespertino, totalizando 4 (quatro) fotografias por dia.

6.4. Os registros fotográficos deverão permitir a identificação do local, do serviço executado e de sua evolução, constituindo documentação necessária para subsidiar a fiscalização, a medição e o posterior pagamento dos serviços efetivamente realizados.

6.5. Os pagamentos serão efetuados pelo CONDER após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e relatórios de fotos complementares no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento do consórcio.

6.6. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora credenciado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida para o CONDER, contendo o número do processo licitatório e o termo de credenciamento, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo consórcio ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deverá ser encaminhada para os e-mails pma@conder.sc.gov.br e pma01@conder.sc.gov.br

6.8. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão nas ordens de compras emitidas.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria do CONDER.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **Conder**:

8.1.1. A administração e o gerenciamento do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.2. Decidir sobre as alterações do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

8.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

8.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.1.8. Dar à contratada, as condições necessárias para a regular execução do contrato.

8.1.9. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

8.1.10. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. Compete ao **detentor do termo de credenciamento**:

8.2.1. Manter durante a vigência do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,



obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.

8.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

8.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação; sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

8.2.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

8.2.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Conder.

8.2.14. Acusar o recebimento da ordem de compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;



II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:



a) Não fornecer o objeto contratado;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;

c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;

d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:



- a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;
- b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;
- c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;
- d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

- a) Aos prazos e ritos próprios;
- b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

9.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

9.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo				com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

10.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do credenciado e credenciante, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

10.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste termo de credenciamento, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo,



Assinado digitalmente por:
JOSÉ FRANCISCO MORA
06/08/2026 13:14:11

Diretor Executivo do CONDER

Assinatura do Credenciante
(Nome da Credenciante)

